

lei nº 7475 de 23.12.93
D.O.M. nº 10264 de 27.12.93



arquivado em 27.01.94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 25, 06, 93

PROJETO DE LEI Nº 181/93

ASSUNTO Mensagem Prefeital nº 011/93

Institui a Fundação para o desenvolvimento turístico de Fortaleza - Fortur, e dá outras providências

LEI Nº 7475 DE 23, 12, 93

DIOM Nº 10264 DE 27, 12, 93

ARQUIVO 27-01-94



Lei: 074751993
Projeto: 01811993
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: FORTUR



DIGITALIZADO

EM: 01/11/00

REGISTRO
FUNCIONÁRIO



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

Ao Departamento Legislativo

04, 01, 94

Diretor Geral

LEI Nº 7 4 7 5 DE 23 DE dezembro

DE 1993

Institui a Fundação para o Desenvolvimento Turístico de Fortaleza - FORTUR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

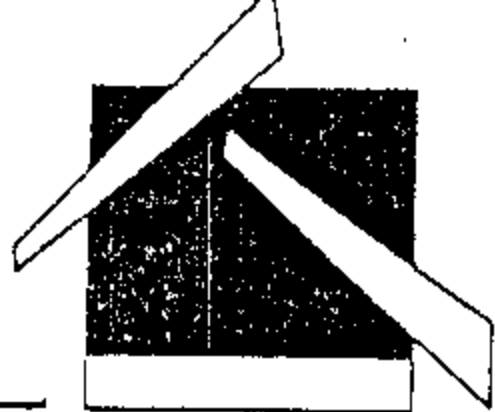
Art. 1º - Fica instituída a Fundação para o Desenvolvimento Turístico de Fortaleza - FORTUR, Entidade da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com finalidade de planejar, promover e divulgar ações voltadas para o desenvolvimento e consolidação de Fortaleza como pólo turístico nacional e internacional, contribuindo para a geração de emprego e renda no âmbito do Município.

Parágrafo único - A Entidade de que trata o caput deste artigo terá sede e foro na cidade de Fortaleza, personalidade jurídica de Direito Público, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º - A Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza passa a denominar-se Fundação Cultural de Fortaleza, excluídas de sua área de atuação e competência a promoção turística do Município e a administração do Mercado Central e de feiras de artesanato.

§ 1º - Os Cargos em Comissão de Chefe de Unidade de Apoio à Produção Artesanal - DAS.3, Administrador do Mercado Central - DNI.1 e Administrador de Feiras de Artesanato - DNI-1 passam a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Serviços Públicos.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo baixará De-



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

creto, no prazo de 60 dias, a partir da data da publicação desta Lei, redefinindo a estrutura e competências da Fundação Cultural de Fortaleza, Secretaria de Serviços Públicos e Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - São competências básicas da FORTUR:

I - promover campanhas, em cooperação com instituições públicas e privadas, com o objetivo de desenvolver o turismo, buscando a participação de todos os segmentos sociais nas atividades de fomento ao turismo local;

II - instalar sistema de informações sobre o turismo, contemplando estatísticas sobre a recepção turística, dados sobre equipamentos e infra-estrutura, bem como sobre eventos e promoções sociais, esportivas e culturais;

III - acompanhar de forma sistemática os serviços oferecidos por empreendimentos privados associados ao turismo (hotéis, restaurantes, bares e similares);

IV - prestar assistência à promoção e realização de eventos, na Cidade de Fortaleza, de caráter regional, nacional e internacional, principalmente nos períodos de baixa estação turística;

V - instituir calendário de eventos esportivos, culturais e festivos, como atrações turísticas e complementares, fomentando e preservando o ciclo de festas de tradição cultural da cidade;

VI - gerir fundos especiais criados para atender ao desenvolvimento do turismo em Fortaleza;

VII - indicar áreas com potencial para exploração de atividades turísticas.

Art. 4º - Para a consecução de seus objetivos, a FORTUR poderá firmar convênios e/ou contratos com instituições públicas, bem como com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 5º - Constituirão patrimônio da FORTUR os bens móveis e imóveis doados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza para sua instalação e funcionamento, acrescidos de bens

Audi



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

adquiridos por doação ou compra.

Art. 6º - São receitas da Fundação:

I - transferências orçamentárias específicas e autorização de créditos adicionais, bem como doações, auxílios e subvenções;

II - rendimentos financeiros;

III - rendas provenientes de aluguéis e arrendamentos;

IV - saldos oriundos de balanços;

V - receitas por serviços prestados;

VI - receitas de convênios, contratos e fundos;

VII - rendas eventuais.

Art. 7º - A estrutura organizacional da FORTUR será constituída de 2 (dois) órgãos Colegiados, 1 (um) órgão de Direção Superior e 2 (dois) órgãos de Assessoramento e Representação Judicial, assim hierarquizados:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS

Conselho Municipal de Turismo

Conselho Fiscal

II - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

Presidente

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

Procuradoria Jurídica

Assessoria de Planejamento e Coordenação

§ 1º - A competência e constituição do Conselho Municipal de Turismo a que se refere o caput deste artigo serão objeto de Lei específica.

§ 2º - A estrutura organizacional da FORTUR será definida por Decreto e a composição, competência, atribuições e normas de funcionamento de seus órgãos constitutivos serão objeto do Estatuto da Fundação, a ser aprovado por Ato do



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 dias, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 8º - Ficam criados, e incluídos na estrutura administrativa da FORTUR, os cargos comissionados constantes do ANEXO ÚNICO, parte integrante do presente Diploma Legal, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 9º - O Quadro de Pessoal da FORTUR constituir-se-á de Cargos de Provimento em Comissão, Cargos da Parte Permanente de Provimento Efetivo e Funções da Parte Especial.

§ 1º - O Quadro de Pessoal a que se refere o caput deste artigo será preenchido na forma da legislação em vigor.

§ 2º - O regime jurídico dos servidores da FORTUR é o do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, e suas alterações posteriores.

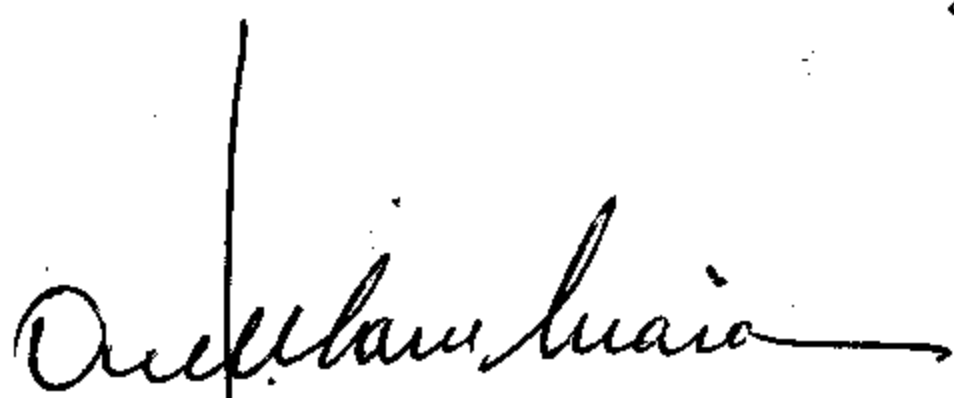
Art. 10 - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, ao vigente orçamento fiscal do Município, crédito especial no valor de CR\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros reais) em favor da Fundação ora criada.

Parágrafo único - O crédito especial a que se refere o caput deste artigo será atualizado sempre que ocorra atualização do orçamento do Município, de acordo com a Lei nº 7.251, de 14 de dezembro de 1992.

Art. 11 - Os recursos para a formação do crédito especial a que alude o artigo anterior serão provenientes do saldo das dotações relativas a projetos e atividades da área de turismo, consignadas para a Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza, e de outras disponibilidades previstas no Art. 43, § 1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 23 DE *dezembro* DE 1993.


ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

DL/EJS/93



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

ANEXO ÚNICO a que se refere o Art. 8º da Lei nº 7 4 7 5

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Presidente	DNS.1	01
Assessor Técnico	DAS.1	01
Coordenador de Procuradoria	DAS.1	01
Coordenador de Assessoria	DAS.1	01
Secretário do Titular	DAS.3	01
Diretor de Departamento	DAS.1	02
Diretor de Divisão	DAS.2	05
Chefe de Unidade	DAS.3	02
Chefe de Serviço	DNI.1	04
Encarregado de Atividades Técnicas	DNI.1	10

Ass



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROTOCOLO N.º 688

DATA: 25 / 06 / 93

HORA: 9:30

Hely

de 1993 **Funcionário**

MENSAGEM Nº 011 /93

Fortaleza, 25 de junho

Senhor Presidente,

Tendo em vista a necessária apreciação por parte dessa Egrégia Câmara Municipal, encaminho os inclusos Projetos de Lei tratando da criação da Fundação para Desenvolvimento Turístico de Fortaleza e do Conselho Municipal de Turismo.

O turismo se posiciona entre as três maiores indústrias do mundo, tendo-se revelado extremamente democrático quanto à distribuição de renda, vez que os benefícios que origina chegam a todas as camadas da população. Ademais, tem raro poder dinamizador, e as cidades que tiverem capacidade para se incluir neste mercado levam vantagem na geração de emprego e de investimentos internos.

Fortaleza é uma Cidade de inegável vocação turística. Conta com clima estável, dias ensolarados ao longo de quase todo o ano, praias, dunas e outros atrativos. A infra-estrutura de acesso e os equipamentos urbanísticos já disponíveis favorecem o uso adequado desses recursos. A cidade é também conhecida pela qualidade e diversidade de sua cozinha, particularmente a de frutos do mar, e pela riqueza de seu artesanato e qualidade de suas confecções e calçados. Dispõe ainda de infra-estrutura hoteleira compatível, embora com elevada taxa de ocupação nas épocas de alta estação, equipamentos de lazer de categoria internacional, razoável nível de segurança pública, limpeza urbana adequada, além da conhecida hospitalidade do Fortalezense.

A Prefeitura Municipal de Fortaleza, ao longo dos anos, tem contribuído de forma decisiva para a expansão do turismo, principalmente através de investimentos apropriados que têm possibilitado a transformação de recursos naturais em pontos turísticos. Recentemente foi dada ênfase a obras de urbanização, paisagismo e sistema viário, cujos exemplos mais representativos são aquelas da orla marítima. Todas essas realizações têm melhorado substancialmente as condições para o turismo receptivo.

A cidade, contudo, resente-se da falta de organismos oficiais, adequadamente estruturados, capazes de catalizar esforços e dinamizar a atividade turística, beneficiando toda a população, social e economicamente.

Nesse sentido, proponho criar:

a) a Fundação para o Desenvolvimento Turístico de Fortaleza, com a finalidade de planejar, promover e divulgar ações voltadas para o desenvolvimento e consolidação de Fortaleza como pólo turístico nacional e internacional, contribuindo para geração de emprego e renda no âmbito do Município.

Exmo. Sr.

Dr. José Sarto Nogueira Moreira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Heitor
Ferreira COMO RELATOR
Em 10/08/93 Idalécia Sarto
Presidente

Ao Departamento Legislativo

26/06/93

[Assinatura]
Diretor Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

b) o Conselho Municipal de Turismo, com a finalidade de assessorar o Poder Executivo no planejamento e implantação de uma política de turismo, bem como ampliar a participação popular na administração pública.

Finalmente, reporto-me ao Art. 42 da Lei Orgânica do Município para, ponderando o elevado e imediato interesse sócio-econômico da matéria, **solicitar urgência** na apreciação desse projeto.

Certo da atenciosa colaboração de V.Exa. submeto os projetos à apreciação de seus digníssimos pares, esclarecendo que tal proposição constitui-se forma de dar cumprimento aos artigos 274/276, da Lei Orgânica do Município.


Antonio Elbano Cambraia
PREFEITO DE FORTALEZA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 25/6/1993

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 181/93 de 25 de junho de 1993.

Institui a Fundação para o Desenvolvimento Turístico de Fortaleza-FORTUR, e dá outras providências.

À COMISSÃO DE LEI

Em 25/6/1993

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica instituída a Fundação para o Desenvolvimento Turístico de Fortaleza - FORTUR, Entidade da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com finalidade de planejar, promover e divulgar ações voltadas para o desenvolvimento e consolidação de Fortaleza como pólo turístico nacional e internacional, contribuindo para a geração de emprego e renda no âmbito do Município.

Parágrafo único - A Entidade de que trata o caput deste artigo terá sede e foro na cidade de Fortaleza, personalidade jurídica de Direito Público, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

Art.2º - A Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza passa a denominar-se Fundação Cultural de Fortaleza, excluídas de sua área de atuação e competência a promoção turística do Município e a administração do Mercado Central e de feiras de artesanato.

§ 1º - Os Cargos em Comissão de Chefe de Unidade de Apoio à Produção Artesanal - DAS.3, Administrador do Mercado Central - DNI.1 e Administrador de Feiras de Artesanato - DNI-1 passam a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Serviços Públicos.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo baixará Decreto, no prazo de 60 dias, a partir da data da publicação desta Lei, redefinindo a estrutura e competências da Fundação Cultural de Fortaleza, Secretaria de Serviços Públicos e Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - São competências básicas da FORTUR:

I - promover campanhas, em cooperação com instituições públicas e privadas, com o objetivo de desenvolver o turismo, buscando a participação de todos os segmentos sociais nas atividades de fomento ao turismo local;

II - instalar sistema de informações sobre o turismo, contemplando estatísticas sobre a recepção turística, dados sobre equipamentos e infra-estrutura, bem como sobre eventos e promoções sociais, esportivas e culturais;

III - acompanhar de forma sistemática os serviços oferecidos por empreendimentos privados associados ao turismo (hotéis, restaurantes, bares e similares);

IV - prestar assistência à promoção e realização de eventos, na Cidade de Fortaleza, de caráter regional, nacional e internacional, principalmente nos períodos de baixa estação turística;

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 26/6/1993

PRESIDENTE

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 26/6/1993

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

V - instituir calendário de eventos esportivos, culturais e festivos, como atrações turísticas complementares, fomentando e preservando o ciclo de festas de tradição cultural da cidade;

VI - gerir fundos especiais criados para atender ao desenvolvimento do turismo em Fortaleza;

VII - indicar áreas com potencial para exploração de atividades turísticas.

Art.4º - Para a consecução de seus objetivos, a FORTUR poderá firmar convênios e/ou contratos com instituições públicas, bem como com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

Art.5º - Constituirão patrimônio da FORTUR os bens móveis e imóveis doados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza para sua instalação e funcionamento, acrescidos de bens adquiridos por doação ou compra.

Art.6º - São receitas da Fundação:

I - transferências orçamentárias específicas e autorização de créditos adicionais, bem como doações, auxílios e subvenções;

II - rendimentos financeiros;

III - rendas provenientes de aluguéis e arrendamentos;

IV - saldos oriundos de balanços;

V - receitas por serviços prestados;

VI - receitas de convênios, contratos e fundos;

VII - rendas eventuais.

Art.7º - A estrutura organizacional da FORTUR será constituída de 2 (dois) órgãos Colegiados, 1 (um) órgão de Direção Superior e 2 (dois) órgãos de Assessoramento e Representação Judicial, assim hierarquizados:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS

Conselho Municipal de Turismo
Conselho Fiscal

II - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR Presidente

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL Procuradoria Jurídica Assessoria de Planejamento e Coordenação

§ 1º - A competência e constituição do Conselho Municipal de Turismo/a que se refere o caput deste artigo serão objeto de Lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - A estrutura organizacional da FORTUR será definida por Decreto e a composição, competência, atribuições e normas de funcionamento de seus órgãos constitutivos serão objeto do Estatuto da Fundação, a ser aprovado por Ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 dias, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 8º - Ficam criados, e incluídos na estrutura administrativa da FORTUR, os cargos comissionados constantes do ANEXO ÚNICO, parte integrante do presente Diploma Legal, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 9º - O Quadro de Pessoal da FORTUR constituir-se-á de Cargos de Provimento em Comissão, Cargos da Parte Permanente de Provimento Efetivo e Funções da Parte Especial.

§ 1º - O Quadro de Pessoal a que se refere o caput deste artigo será preenchido na forma da legislação em vigor.

§ 2º - O regime jurídico dos servidores da FORTUR é o do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, e suas alterações posteriores.

Art. 10 - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, ao vigente orçamento fiscal do Município, crédito especial no valor de Cr\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de cruzeiros) em favor da Fundação ora criada.

Parágrafo único - O crédito especial a que se refere o caput deste artigo será atualizado sempre que ocorra atualização no orçamento do Município, de acordo com a Lei Nº 7.251, de 14 de dezembro de 1992.

Art. 11 - Os recursos para a formação do crédito especial a que alude o artigo anterior serão provenientes do saldo das dotações relativas a projetos e atividades da área de turismo, consignadas para a Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza, e de outras disponibilidades previstas no Art. 43, §1º, II e III, da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, em 25 de 06 de 1993.

Antonio Elbano Cambraia
PREFEITO DE FORTALEZA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO a que se refere o Art. 8º da Lei Nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Presidente	DNS.1	01
Assessor Técnico	DAS.1	01
Coordenador de Procuradoria	DAS.1	01
Coordenador de Assessoria	DAS.1	01
Secretário do Titular	DAS.3	01
Diretor de Departamento	DAS.1	02
Diretor de Divisão	DAS.2	05
Chefe de Unidade	DAS.3	02
Chefe de Serviço	DNI.1	04
Encarregado de Atividades Técnicas	DNI.1	10



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 181/93.

PROVADO

Em 29/11/1993



PRESIDENTE

Institui a Fundação para o Desenvolvimento Turístico de Fortaleza - FORTUR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Fundação para o Desenvolvimento Turístico de Fortaleza - FORTUR, Entidade da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com finalidade de planejar, promover e divulgar ações voltadas para o desenvolvimento e consolidação de Fortaleza como pólo turístico nacional e internacional, contribuindo para a geração de emprego e renda no âmbito do Município.

Parágrafo único - A Entidade de que trata o caput deste artigo terá sede e foro na cidade de Fortaleza, personalidade jurídica de Direito Público, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º - A Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza passa a denominar-se Fundação Cultural de Fortaleza, excluídas de sua área de atuação e competência a promoção turística do Município e a administração do Mercado Central e de feiras de artesanato.

§ 1º - Os Cargos em Comissão de Chefe de Unidade de Apoio à Produção Artesanal - DAS.3, Administrador do Mercado Central - DNI.1 e Administrador de Feiras de Artesanato - DNI-1 passam a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Serviços Públicos.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo baixará De-



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

creto, no prazo de 60 dias, a partir da data da publicação desta Lei, redefinindo a estrutura e competências da Fundação Cultural de Fortaleza, Secretaria de Serviços Públicos e Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - São competências básicas da FORTUR:

I - promover campanhas, em cooperação com instituições públicas e privadas, com o objetivo de desenvolver o turismo, buscando a participação de todos os segmentos sociais nas atividades de fomento ao turismo local;

II - instalar sistema de informações sobre o turismo, contemplando estatísticas sobre a recepção turística, dados sobre equipamentos e infra-estrutura, bem como sobre eventos e promoções sociais, esportivas e culturais;

III - acompanhar de forma sistemática os serviços oferecidos por empreendimentos privados associados ao turismo (hotéis, restaurantes, bares e similares);

IV - prestar assistência à promoção e realização de eventos, na Cidade de Fortaleza, de caráter regional, nacional e internacional, principalmente nos períodos de baixa estação turística;

V - instituir calendário de eventos esportivos, culturais e festivos, como atrações turísticas e complementares, fomentando e preservando o ciclo de festas de tradição cultural da cidade;

VI - gerir fundos especiais criados para atender ao desenvolvimento do turismo em Fortaleza;

VII - indicar áreas com potencial para exploração de atividades turísticas.

Art. 4º - Para a consecução de seus objetivos, a FORTUR poderá firmar convênios e/ou contratos com instituições públicas, bem como com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 5º - Constituirão patrimônio da FORTUR os bens móveis e imóveis doados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza para sua instalação e funcionamento, acrescidos de bens



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

adquiridos por doação ou compra.

Art. 6º - São receitas da Fundação:

I - transferências orçamentárias específicas e autorização de créditos adicionais, bem como doações, auxílios e subvenções;

II - rendimentos financeiros;

III - rendas provenientes de aluguéis e arrendamentos;

IV - saldos oriundos de balanços;

V - receitas por serviços prestados;

VI - receitas de convênios, contratos e fundos;

VII - rendas eventuais.

Art. 7º - A estrutura organizacional da FORTUR será constituída de 2 (dois) órgãos Colegiados, 1 (um) órgão de Direção Superior e 2 (dois) órgãos de Assessoramento e Representação Judicial, assim hierarquizados:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS

Conselho Municipal de Turismo

Conselho Fiscal

II - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

Presidente

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

Procuradoria

Assessoria de Planejamento e Coordenação

§ 1º - A competência e constituição do Conselho Municipal de Turismo a que se refere o caput deste artigo serão objeto de Lei específica.

§ 2º - A estrutura organizacional da FORTUR será definida por Decreto e a composição, competência, atribuições e normas de funcionamento de seus órgãos constitutivos serão objeto do Estatuto da Fundação, a ser aprovado por Ato do



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 dias, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 8º - Ficam criados, e incluídos na estrutura administrativa da FORTUR, os cargos comissionados constantes do ANEXO ÚNICO, parte integrante do presente Diploma Legal, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 9º - O quadro de Pessoal da FORTUR constituir-se-á de Cargos de Provimento em Comissão, Cargos da Parte Permanente de Provimento Efetivo e Funções da Parte Especial.

§ 1º - O Quadro de Pessoal a que se refere o caput deste artigo será preenchido na forma da legislação em vigor.

§ 2º - O regime jurídico dos servidores da FORTUR é o do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, e suas alterações posteriores.

Art. 10 - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, ao vigente orçamento fiscal do Município, crédito especial no valor de CR\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros reais) em favor da Fundação ora criada.

Parágrafo único - O crédito especial a que se refere o caput deste artigo será atualizado sempre que ocorra atualização do orçamento do Município, de acordo com a Lei nº 7.251, de 14 de dezembro de 1992.

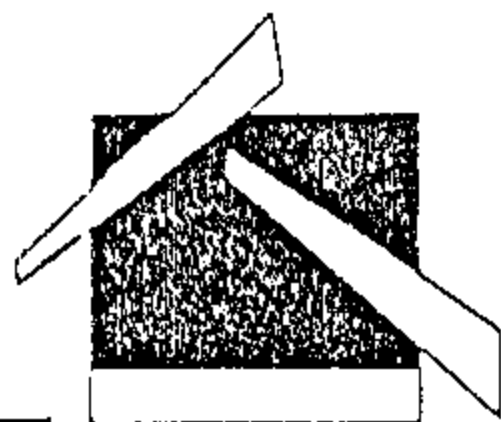
Art. 11 - Os recursos para a formação do crédito especial a que alude o artigo anterior serão provenientes do saldo das dotações relativas a projetos e atividades da área de turismo, consignadas para a Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza, e de outras disponibilidades previstas no Art. 43, § 1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em
31 de agosto de 1993.

SECRETÁRIO

PRESIDENTE



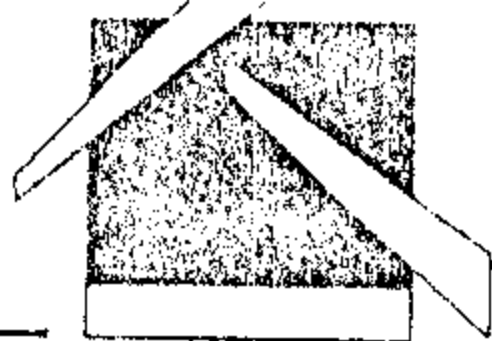
**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

ANEXO ÚNICO a que se refere o Art. 8º da Lei nº

..

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Presidente	DNS.1	01
Assessor Técnico	DAS.1	01
Coordenador de Procuradoria	DAS.1	01
Coordenador de Assessoria	DAS.1	01
Secretário do Titular	DAS.3	01
Diretor de Departamento	DAS.1	02
Diretor de Divisão	DAS.2	05
Chefe de Unidade	DAS.3	02
Chefe de Serviço	DNI.1	04
Encarregado de Atividades Técnicas	DNI.1	10



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

MAPR

a casa é sua

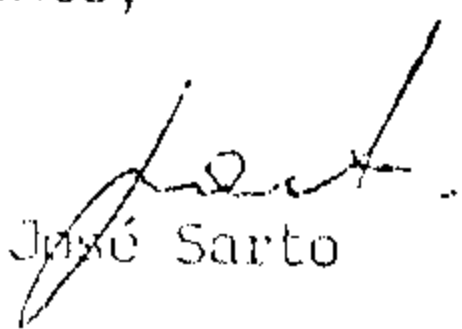
Ofício nº 1897 /93

Fortaleza, 03 de setembro de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "INSTITUI A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DE FORTALEZA FORTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Cordialmente,


Vereador José Sarto

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta!